**D E S P A C H O**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(PRESIDENTE)**

**Em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **REQUERIMENTO N.º:**

**Reitera solicitação de informações sobre o benefício salário-esposa pago em toda estrutura pública municipal.**

**CONSIDERANDO** a possibilidade de pagamento de benefício salário esposa a servidores ativos e inativos, casados, cujas esposas não exerçam atividade remunerada, na razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, com base nos artigos 125, 149 a 151 da Lei Municipal 3800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba):

*DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS*

*Art. 125 Além do vencimento, poderão ser concedidas ao funcionário as seguintes vantagens:*

*(...);*

*VI - salário esposa;*

*(...)*

*DO SALÁRIO ESPOSA*

*Art. 149 O salário esposa será concedido a todo funcionário ativo e inativo, a razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.*

*Parágrafo Único. Não terá direito ao benefício previsto no caput deste artigo o funcionário cuja esposa exercer atividade remunerada ou auferir qualquer outro tipo de rendimento.*

*Art. 150 O funcionário é obrigado a comunicar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, da Câmara, da Autarquia e da Fundação Pública dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação do estado civil, da qual decorra modificação no pagamento do salário esposa.*

*Parágrafo Único. A inobservância dessa obrigação implicará a responsabilização do funcionário, nos termos desta lei.*

*Art. 151 O salário esposa não será devido ao funcionário licenciado sem remuneração.*

 **CONSIDERANDO** que o Ministério Público propôs à Procuradoria Geral de Justiça o ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da lei municipal que permite o pagamento do benefício salário-esposa aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Funserv) e Câmara Municipal de Sorocaba:

"*Reputa-se inconstitucional a instituição desses benefícios, uma vez que não atendem ao interesse público e/ou às exigências do serviço, configurando-se mecanismos destinados a contemplar interesses exclusivamente privativos dos agentes públicos. (...) Analisando-se criticamente a concessão dos benefícios mencionados, não se identifica nenhum dos requisitos da razoabilidade, uma vez que não é uma necessidade da Administração Pública, mas sim uma conveniência aos servidores públicos beneficiados. (...)Trata-se de montante expressivo que poderia, por exemplo, estar sendo destinado às ações de combate ao Covid-19 (...)*.*" [*[*https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/mpc-pede-fim-do-salario-esposa-na-camara-de-sorocaba-saae-e-funserv/*](https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/mpc-pede-fim-do-salario-esposa-na-camara-de-sorocaba-saae-e-funserv/)*]*

 **CONSIDERANDO** a inexistência de interesse público, bem como a ausência de razoabilidade para o pagamento de referido benefício;

 **CONSIDERANDO** o atual cenário de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 e a busca por recursos públicos que possam ser remanejados para ações que visam minimizar os efeitos sentidos pela sociedade, não somente no momento atual, mas também em todos os reflexos que medidas tomadas hoje podem impactar os orçamentos futuros;

 **CONSIDERANDO** que em requerimento anterior, de numeração 0682/2020, a Prefeitura afirmou fazer averiguações anuais quanto a comprovação da legitimidade dos recebimentos do chamado “salário-esposa”, conforme ilustra resposta abaixo:

**CONSIDERANDO** que, ainda em resposta ao requerimento anterior, foi informado que o custo para a Administração Pública Direta do Poder Executivo para o pagamento do chamado “salário-esposa” é de R$ 11.338,25 por mês, conforme ilustra recorte abaixo:

****

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

**1.** Considerando que é dever do próprio funcionário público manter o cadastro atualizado, bem como afirmou-se verificação anual, já foi identificada alguma fraude – vide falta de comprovação ou falsificação – na administração pública?

**1.1** Em caso afirmativo, alguma sansão foi aplicada?

 **2.** Como não foi respondido anteriormente – tendo retorno apenas da Administração Pública Direta do Poder Executivo, na Prefeitura – solicito a resposta completa, se necessário o encaminhamento às administrações competentes para indicar quanto custa aos cofres públicos o pagamento mensal do benefício salário-esposa:

**2.1.** Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários do SAAE?

**2.2.** Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários da URBES?

**2.3** Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários da Funserv?

**2.4** Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários do Parque Tecnológico?

**2.5** Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários da Câmara Municipal?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

**Sala das Sessões, 04 de setembro de 2020.**

**PÉRICLES RÉGIS**

**VEREADOR**